

LEI Nº 624 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Altera percentuais referentes às letras "a" e "b" do art. 1º da Lei 564/90".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os percentuais atribuídos às letras "a" e "b" do art. 1º da Lei 564/90, passam a vigorar da seguinte forma:

- a - 200% (duzentos por cento);
- b - 100% (cem por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 1990.

JOSÉ AMORIM
Prefeito